
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 306, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 28.948.213,52 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 28.948.213,52 (Vinte e Oito Milhões, Novecentos e Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Treze Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445114247552-SEDOP	0101	449051	382.000,00
141012060814468447-SEDAP	0106	339039	100.000,00
261010612212978338-PMPA	0101	339030	90.000,00
261010612212978338-PMPA	0101	339033	165.000,00
261010612212978338-PMPA	0101	339037	35.000,00
261010612212978338-PMPA	0101	339039	1.010.000,00
261010612212978339-PMPA	0101	339048	16.840.000,00
291012678214357505-SETRAN	0101	444042	400.000,00
782011912212978339-FAPESPA	0101	319011	580.000,00
832010412212978338-EGPA	0101	339039	28.664,05
901011030214278289-FES	0349	339093	160.000,00
951012645114157532-NGTM	0130	449051	9.157.549,47
		TOTAL	28.948.213,52

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114157536-SEDOP	0101	449051	382.000,00
081012781214337572-SEEL	6101	449051	60.000,00
141012060814496393-SEDAP	6101	449052	7.923,00
141012060814496393-SEDAP	0106	339039	100.000,00

151011339114447590-SECULT	6101	449051	1.648,05
261010612212978339-PMPA	0101	319012	16.840.000,00
261010613114248233-PMPA	0101	339139	250.000,00
261010618114258265-PMPA	0101	339015	500.000,00
261010630314258277-PMPA	0101	339030	350.000,00
261010630314258277-PMPA	0101	339039	200.000,00
421011648214207541-FEHIS	6101	449051	215.622,30
421011648214207541-FEHIS	6101	449092	143.470,70
672011648214207541-COHAB	0130	449051	7.390.000,00
782011957114527467-FAPESPA	0101	449020	580.000,00
901011030214278289-FES	0130	449051	1.767.549,47
901011030214278289-FES	0349	449052	160.000,00
		TOTAL	28.948.213,52

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
 Secretária de Estado de Planejamento

DOE Nº 33.986, de 19/09/2019.